

CONTRATO DE CESSÃO DO USO DO CARTÃO “FÁCIL – VALE TRANSPORTE”, AQUISIÇÃO E CARGA A BORDO DE VALES-TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

1. PARTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situada na _____, cidade de _____, CEP.: _____, por seu representante legal portador do RG _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

CONSÓRCIO FABRICIANO DE TRANSPORTE COLETIVO, nome fantasia “**CONSÓRCIO FABRIFÁCIL**”, constituído e representado na forma de seu Estatuto, com estabelecimento comercial localizado na Rua Pedro Nolasco, 400, Loja 06, Bairro Centro, Coronel Fabriciano - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.062.202/0001-60, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão do Uso do Cartão Autopass, Aquisição e Carga a Bordo de Vales-Transporte sob a forma de Créditos Eletrônicos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. DEFINIÇÕES

Para os fins do presente Contrato os seguintes termos terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

- **CARGA A BORDO** - recurso oferecido ao **CONTRATANTE**, que permite serem solicitadas ordens de carga de créditos eletrônicos de vales-transporte, através dos validadores dos veículos, desde que antecedido do respectivo pedido de compra e da efetivação do pagamento.
- **CARTÃO FÁCIL-VALE-TRANSPORTE** – meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelo **CONTRATANTE**; fornecido em caráter de comodato.
- **PREPARAÇÃO ELETRÔNICA** – gravação, no chip do Cartão “**FÁCIL – VALE TRANSPORTE**”, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: da chave do sistema e do código do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**.
- **SOFTWARE APLICATIVO “WEBSIGOM” DE CARGA A BORDO** - aplicativo a ser acessado pelo **CONTRATANTE**, mediante o *login* e a senha fornecidos pela **CONTRATADA**, através da rede mundial de computadores (internet) para preparação do pedido de carga a bordo, cadastro dos usuários e demais informações pertinentes ao uso do **CARTÃO “FÁCIL – VALE TRANSPORTE”**.





3. OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato são a VENDA e COMPRA de vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos, através do sistema de CARGA A BORDO de créditos eletrônicos, com uso do aplicativo "WEBSIGOM", bem como o COMODATO do Cartão: "FÁCIL – VALE TRANSPORTE" do CONTRATADO ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A CESSÃO DO USO do CARTÃO "FÁCIL – VALE TRANSPORTE" é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas a posse e o direito de uso do cartão durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade deste com o CONTRATADO.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Ter disponível, para utilização do Software Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO, micro computador e impressora com configuração mínima de PENTIUM IV, memória RAM de 64MB ou superior, 200 MB livres no HD, Windows 98 (2ª edição ou superior, exceto Millenium), Internet Explorer versão 5.0 ou superior, ou Firefox versão 1.5 ou superior e impressora jato de tinta ou laser.

4.2. Adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao CONTRATADO, ou, junto a terceiros por aquele credenciado, bem como solicitar o CARTÃO "FÁCIL – VALE TRANSPORTE" mediante preenchimento de cadastro de seus dependentes usuários, através do aplicativo "WEBSIGOM".

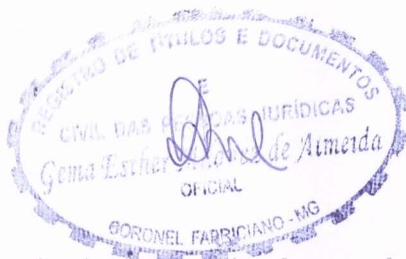
Parágrafo Primeiro. A relação e a quantidade dos CARTÕES "FÁCIL – VALE TRANSPORTE" deverão ser preenchidas pelo software "WEBSIGOM" e alteradas pelo CONTRATANTE nas hipóteses de aumento ou diminuição do número de usuários.

4.3. Guardar e conservar no estado em que foi(ram) entregue(s) o(s) cartão(ões) cedido(s) para uso, bem como devolver à CONTRATADA o(s) cartõe(s) que apresente(m) vício(s) ou defeito(s), aquele(s) que não efetuar(em) nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do art. 582 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Quando o CARTÃO "FÁCIL – VALE TRANSPORTE" apresentar vícios ou defeitos e não tiver nenhuma carga de crédito por mais de 90 (noventa) dias e, caso não haja a sua devolução, o CONTRATANTE incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, na multa contratual mensal de R\$5,00 (cinco reais) por cartão não devolvido, até atingir o valor de R\$15,00 (quinze reais) por cartão, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição ou cobrança, a critério do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade de devolução do CARTÃO "FÁCIL – VALE TRANSPORTE" o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente esse fato por escrito ao CONTRATADO, para o seu bloqueio. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa prevista no





parágrafo primeiro dessa cláusula, mas daquela prevista na Cláusula 7.2 deste contrato, mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão.

4.4. Comunicar imediatamente, através do Aplicativo "WEBSIGOM", utilizando a senha de acesso fornecida pelo CONTRATADO, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao CONTRATANTE, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão de 2ª via, devendo constar na comunicação o nome do usuário do cartão.

Parágrafo Primeiro: Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização indevida por terceiros dos créditos disponíveis no(s) cartão(ões) extraviado(s), perdido(s), danificado(s), furtado(s) ou roubado(s), até o efetivo bloqueio pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Para os pedidos de segunda via, o CONTRATANTE deverá especificar na comunicação escrita o nome completo e o número do RG do representante autorizado a receber o(s) cartão(ões) em nome do CONTRATANTE. Este(s) cartão(ões) estará(ao) disponível(is) no prazo máximo de 05 (cinco) dias seguidos à solicitação, sendo que o vencimento em feriados e finais de semana são automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente. O valor referente ao pedido de segunda via será cobrado no ato da entrega do pedido.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para outro cartão em qualquer das ocorrências do caput desta Cláusula, como também no caso de cancelamento de cartões extras, condicionada à devolução do cartão cancelado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO. Os valores referentes aos bloqueios por extravio, perda, destruição, danificação, furto, roubo, bem como pela não devolução do CARTÃO "FÁCIL – VALE TRANSPORTE", constantes na Cláusula 7.2, serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

4.5. Em caso de defeito do cartão, o CONTRATANTE deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, e em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via. Constatado o defeito, O CONTRATADO emitirá nova via, que será entregue no mesmo Posto de Venda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias seguidos à solicitação, mediante contra-apresentação do protocolo. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada a multa estipulada na Cláusula 7.2 deste Contrato.

4.6. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. **O CARTÃO "FÁCIL – VALE TRANSPORTE" não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, ao calor e aos agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.**

4.7. Acessar o Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO exclusivamente nos termos, limites, prazo e para os fins previstos neste contrato.





5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Disponibilizar o acesso ao Software Aplicativo de “WEBSIGOM” de CARGA A BORDO, mediante o *login* e a senha fornecidos ao CONTRATANTE, para utilização em equipamento especificado na Cláusula 4.1 deste instrumento e proceder à sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

5.2. Providenciar Preparação Eletrônica do CARTÃO “FÁCIL – VALE TRANSPORTE” na quantidade requerida pelo CONTRATANTE e em conformidade com as solicitações efetuadas através do aplicativo “WEBSIGOM”.

5.3. Ceder ao CONTRATANTE, a título de comodato, o CARTÃO “FÁCIL – VALE TRANSPORTE” na quantidade requerida pelo CONTRATANTE e em conformidade com as solicitações efetuadas através do aplicativo “WEBSIGOM”, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

5.4. Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Coronel Fabriciano/MG, conforme solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

5.5. Quando for embarcado novo pedido de carga a bordo nos veículos do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Coronel Fabriciano/MG, o CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias para carregar seus créditos eletrônicos. Após este prazo, o CONTRATANTE deverá comparecer à sede do CONTRATADO para revalidação dos créditos eletrônicos, na forma prevista na Cláusula 6.4 e seus parágrafos.

5.6. Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO “FÁCIL – VALE TRANSPORTE” nos veículos do sistema de transporte coletivo urbano por ônibus do Município de Coronel Fabriciano solicitado pelo CONTRATANTE, conforme cláusula 4.4 deste Contrato, e garantir esse bloqueio no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados após a notificação.

Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficando o CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamento do pedido de bloqueio do CARTÃO “FÁCIL – VALE TRANSPORTE” e apuração dos créditos remanescentes dos cartões bloqueados serão de segunda a sexta-feira de 08:00 às 17:00 h, exceto feriados. Fora desse horário, os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo CONTRATADO.





Parágrafo Terceiro: Após a apuração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, o CONTRATADO disponibilizará novo CARTÃO “FÁCIL – VALE TRANSPORTE” com os créditos remanescentes, respeitando a legislação cogente.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CARGA A BORDO – AS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

6.1. Os pedidos de CARGA A BORDO deverão ser feitos através do aplicativo “WEBSIGOM” acessado através do endereço eletrônico www.fabrifacil.com.br

Parágrafo Primeiro: Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO, serão gerados pelo CONTRATANTE através do aplicativo “WEBSIGOM”.

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamento dos pedidos de CARGA A BORDO pelo CONTRATADO serão de segunda a sexta-feira de 08:00 às 17:00 h, exceto feriados. Fora desse horário, os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo CONTRATADO.

6.2. O CONTRATANTE poderá fazer pedido adicional de CARTÃO “FÁCIL – VALE TRANSPORTE” através do aplicativo “WEBSIGOM”, pelo site www.fabrifacil.com.br, observando os procedimentos e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato.

6.3. Não poderá ser efetivado novo pedido de CARGA A BORDO em CARTÃO “FÁCIL – VALE TRANSPORTE” cujo pedido anterior não tenha sido efetivado em qualquer validador instalado nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Coronel Fabriciano/MG.

6.4. O CONTRATANTE fica ciente de sua obrigação em dar ciência aos seus colaboradores que utilizam o Cartão “FÁCIL – VALE TRANSPORTE”, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Também que, ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do CARTÃO “FÁCIL – VALE TRANSPORTE”, com créditos vencidos, poderão procurar um Posto de Venda para que os mesmos sejam revalidados.

Parágrafo Segundo: A revalidação prevista no parágrafo primeiro somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

6.5. O CARTÃO “FÁCIL – VALE TRANSPORTE” poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular de Transporte Coletivo Urbano do Município de Coronel Fabriciano/MG. Será debitado do cartão o valor da tarifa da linha que for utilizada.





6.6. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência aos colaboradores de que o Cartão “FÁCIL – VALE TRANSPORTE” tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ampliar o parâmetro descrito no caput desta cláusula, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

6.7. Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no CARTÃO “FÁCIL – VALE TRANSPORTE” fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais será compensado no próximo pedido.

6.8. A solicitação de saldo do crédito eletrônico dos CARTÕES “FÁCIL – VALE TRANSPORTE” deverá ser feita pelo CONTRATANTE, por escrito, junto ao CONTRATADO.

Parágrafo Único. A solicitação também será considerada como apresentada quando transmitida via fac-símile, e-mail ou quando entregue, contra recibo, nos Postos de Venda do CONTRATADO, ou, ainda, se enviada mediante carta registrada ao endereço da CONTRATADA. A resposta será dada ao CONTRATANTE, pessoal, ou, expressamente por comunicação endereçada ao mesmo naquele logradouro informado no preâmbulo.

6.9. O(s) Posto(s) de Venda do CONTRATADO funcionará(ão), diariamente, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 17:00 h, exceto feriados.

Parágrafo Único. Os endereços dos Postos de Venda estarão disponíveis no site www.fabrifacil.com.br, através do SAC: (31)3841-0957 e no posto de venda do CONTRATADO

7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Cessão de uso do CARTÃO “FÁCIL – VALE TRANSPORTE” deste contrato, na conformidade dos pedidos realizados através do software “WEBSIGOM”, é efetuada pelo CONTRATADO para o CONTRATANTE a título de comodato.

7.2. Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 4.3, na Cláusula 4.5 e na Cláusula 5.6, Parágrafo Terceiro, deste contrato será cobrada uma multa para a reposição do CARTÃO “FÁCIL – VALE TRANSPORTE”, no valor equivalente a 10 (dez) unidades tarifárias vigentes por unidade reposta.

Parágrafo Primeiro: A multa contratual prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 4.3, na Cláusula 4.5 e na Cláusula 5.6, Parágrafo Terceiro, não incide nos casos de devolução dos cartões “FÁCIL – VALE TRANSPORTE” em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.





7.3. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos no ato do pedido, mediante recibo emitido pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro: A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

7.4. O valor referido na cláusula 4.3, parágrafo primeiro, será corrigido anualmente, de acordo com a Lei nº. 10.192/2001, com base no índice oficial IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

8. VALOR DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato terá como valor o produto da multiplicação do valor do CARTÃO “FÁCIL – VALE TRANSPORTE”, que corresponde a 10 (dez) unidades tarifárias integrais, pelo total de unidades de cartões cedidos.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO

O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos instituídos neste contrato;

9.2 – Por vontade do CONTRATANTE ou por encerramento das atividades do CONTRATADO;

9.3 - Não pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE;

9.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do Contrato;

9.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.6 – Denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus para qualquer dessas partes.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão do presente Contrato o CONTRATANTE se obriga a devolver, no momento da rescisão, os CARTÕES “FÁCIL – VALE TRANSPORTE” cedido(s) em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso.

Parágrafo Segundo: Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor previsto na Cláusula 4.3, Parágrafo Primeiro, e na Cláusula 7.2, por cartão devolvido fora das condições previstas no Parágrafo Primeira dessa Cláusula ou por cartão não devolvido.





10. REGISTRO E CONDIÇÃO SUSPENSIVA

10.1. O presente Contrato encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Coronel Fabriciano, sob o número constante no carimbo do Cartório neste instrumento.

10.2 O presente Contrato é tido como assinado pelo CONTRATADO, desde que entregue pelo CONTRATANTE juntamente com os documentos que o identifiquem e qualifiquem, devidamente assinado pela parte CONTRATANTE, cujo documento será dirigido a um dos postos de venda relacionados no site www.fabrifacil.com.br, no Município de Coronel Fabriciano/MG, observado que o instrumento entregue deverá estar nos exatos termos e condições do presente documento, sem qualquer inclusão ou exclusão de dados, palavras, termos, pontuações, enfim, sem que qualquer alteração no mesmo tenha sido realizada.

Parágrafo Único. Ressalva-se do disposto na parte final do caput, as inclusões dos dados da CONTRATANTE em sua qualificação como parte que contrai as obrigações constantes neste instrumento para a aquisição do Cartão “FÁCIL – VALE TRANSPORTE”.

10.3 O presente instrumento, firmado pela CONTRATANTE, e entregue na forma da Cláusula 10.2 acima, tem sua vigência e existência jurídica condicionada à compensação bancária prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 7.3, bem como à inexistência de qualquer empecilho que torne o CONTRATANTE impossibilitado de contratar e exercer a vida civil.

Parágrafo Único: Cumprido o disposto na Cláusula 10.2, e implementadas as condições suspensivas previstas no caput da presente Cláusula, presume-se em pleno vigor este Contrato, para todos os fins de Direito, podendo a CONTRATANTE retirar os CARTÕES “FÁCIL – VALE TRANSPORTE” em um dos postos de venda relacionados no site www.fabrifacil.com.br.

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Fabriciano / MG, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Gema Esther Milanez de Almeida
Escrevente: Patricia Lorenzato Milanez
PROTOCOLADO SOB Nº 20523 NO LIVRO B-44
SOB O Nº 6813
CEL. FABRICIANO: 21 março 2014
Patricia Lorenzato Milanez
OFICIAL

